

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANA

LEI Nº 676/95.

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º.- A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º.- São consideradas instituições de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de suas integração à vida comunitária.

Art. 3º.- As instituições de assistência social é facultado o reconhecimento do caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPITULO II
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 4º.- Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Japira, e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 5º.- A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social no período de até 90 (noventa) dias anteriores ao término de sua gestão.

PARAGRAFO UNICO:- Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 2/3 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a coordenação e organização da conferência.

Art. 6º.- Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (Sessenta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (hum) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz de voto.

Art. 7º.- Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 03 (três), serão indicados pelo chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da conferência.

Art. 8º.- Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e confirmar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Eleger seu regimento interno;
- f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10º.- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão de Administração Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11.- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

§ 1- Toda a entidade civil organizada poderá indicar um representante para compor o Conselho, que serão eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 2- O titular do Órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º.- Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes que forem eleitos, por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 13º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III- Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV- Organizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;

VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII- Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social;

VIII- Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX- Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X- Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI- Propor critérios para a celebração dos contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII- Acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV- Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14º.- O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário;

II - Comissões, constituídas por resolução do Plenário;

III- Plenário.

Art. 15º.- Os cargos do Secretariado Executivo, serão preenchidos por membros do Conselho Municipal de Assistência Social, escolhidos pelos demais.

Art.16º.- O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art.17º.- Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art.18º.- Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas, e precedidas de ampla divulgação.

PARAGRAFO UNICO: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.19º.- O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocada por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

Art.20º.- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do secretariado executivo, das comissões e do plenário e de cada um dos seus membros.

Art.21º.- O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.22º.- Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante, os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art.23º.- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 9º e 10º desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.24º.- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.25º.- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

PARAGRAFO UNICO: Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum", por ato do Prefeito Municipal.

Art.26º- Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho.

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARAGRAFO UNICO: A Substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação do integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada sua ampla defesa.

Art.27º.- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.28º.- As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta cometida consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.29º.- Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Japira;

II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua apresentação no Conselho Municipal;

III- Sofrer penalidade administrativa reconhecida grave;

PARAGRAFO UNICO: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPITULO IV FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art.30º.- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão permanente da administração financeira/orçamentária, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência.

Art.31º.- As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - Dotação específica consignada no Orçamento Municipal para o Fundo;

II - Verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;

III- Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

IV- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras.

Art.32º- O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Assistência Social serão objetivo de regulamentação pelo Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.33º.- Para a realização da 1ª. Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

Art.34º.- O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da 1ª. Conferência Municipal de Assistência Social.

Art.35º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, 05 de junho 1.995.-




Sérgio Bual de Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL